TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1011972-13.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Herdeiro: LOURDES ROSA NASARIO Requerido: JONE NASARIO ANDRADE

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 98/102, em consonância com o termo de audiência de fls. 95/96, exceção à relação do passivo. A parte providenciou para os autos apenas a certidão negativa conjunta federal de fls. 107.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 98/102, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, ressalvando o direito dos terceiros credores (fls. 95/96), cuja relação deverá ser apresentada nos autos como condição para serem expedidos os alvarás mencionados à fl. 97. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispenso a serventia de expedir certidão específica). Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

P. R. I. A inventariante tem 30 dias para apresentar a relação do passivo e apresentar os respectivos documentos. O formal de partilha e os alvarás não serão expedidos enquanto não resolvido o incidente relacionado ao passivo.

São Carlos, 19 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA